

PROC. N°
P.L.L. N°



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Alimentação e Promoção de Educação Alimentar Cahy no Prato, no município de São Sebastião do Cai, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Alimentação e Promoção de Educação Alimentar Cahy no Prato no município de São Sebastião do Cai.

Parágrafo Único - Os custos com as adequações materiais necessárias para atendimento deste programa, deverão ser suportados pela Prefeitura Municipal, a qual deverá fazer parcerias com doadores de excedentes de alimentos e organizações comunitárias do município, para o funcionamento do projeto.

Art. 2º - O município poderá buscar parcerias no setor público e privado para atender a demanda de materiais para a estruturação do programa, bem como para a arrecadação dos excedentes de alimentos a serem utilizados no período de funcionamento do projeto.

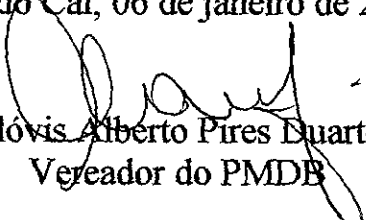
Art. 3º - A coordenação e direção do projeto ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto que a execução será feita por pessoas da própria comunidade, através de trabalho voluntário (Lei nº 9608, de 18/02/1998-Lei do Voluntariado), após serem treinadas para esse fim.

Art. 4º - O prazo para estruturação e funcionamento é de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, com relação às empresas públicas, correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. S. do Cai, 06 de janeiro de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O "Programa Cahy no Prato" é um projeto de alimentação, educação alimentar e segurança nutricional. É um projeto de cooperação e responsabilidade social, através do qual a Prefeitura Municipal estabelece uma conexão entre doadores de excedentes de alimentos e organizações comunitárias conveniadas, onde o alimento recebido é distribuído gratuitamente sob forma de refeições à pessoas carentes do município e que tem por função acabar com as carências alimentares e o desperdício de alimentos, demonstrando que é possível minimizar ou até mesmo eliminar os efeitos da fome e da desnutrição através de programas sociais práticos, com custos reduzidos e aplicação imediata.

Serão dois modelos de atuação:

- a) Recolhimento, seleção e preparação dos alimentos para fornecê-los aos mais necessitados;
- b) Educação alimentar que ensina técnicas de utilização dos alimentos a toda a população interessada.

A idéia é promover uma ponte que busca onde sobra e entrega onde falta, contribuindo para a diminuição da desigualdade no município.

JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO

Este projeto de alimentação e educação alimentar foi desenvolvido com o objetivo de acabar com a fome no município e ao mesmo tempo evitar o desperdício do excedente de hortifrutigranjeiros, treinando as pessoas no sentido de aproveitar os alimentos em sua integralidade, utilizando talos, folhas e cascas, geralmente descartadas e que possuem elementos nutritivos importantes que precisam ser consumidos como um todo.

A idéia é preparar alimentos saudáveis utilizando os hortifrutigranjeiros em sua íntegra e ao mesmo tempo promover oficinas de treinamento onde serão ensinadas técnicas de preparo dos mesmos, para capacitar a comunidade e formar multiplicadores que levem aos bairros uma alimentação saudável e barata.

Alguns países desenvolvidos do mundo como Estados Unidos e Canadá, já têm projetos semelhantes e o próprio Governo do Estado do Rio Grande do Sul já aplica em Porto Alegre o "Programa Tá no Prato", com sucesso absoluto, tendo alimentado nos dois primeiros meses do projeto 15.000 crianças, em um total de 30.000 pessoas carentes atendidas.

Calcula-se que 1 bilhão de pessoas em todo o mundo sejam vítimas de desnutrição grave ou crônica, sendo que a maior parte são mulheres e crianças.

Apesar de milhares de toneladas de alimentos serem jogados no lixo diariamente, estima-se que no Brasil, em torno de 50 milhões de pessoas convivam com a fome e a desnutrição, dos quais 50% têm menos de 15 anos de idade.

Segundo dados da ONU, 280 crianças morrem diariamente no Brasil, antes de completarem um ano de vida, em consequência de problemas gerados pela desnutrição.

Se de um lado existe a fome, a desnutrição e a carência alimentar em todos os sentidos, de outro lado há o desperdício de alimentos em grande quantidade. Estima-se que a perda de alimentos que ocorrem normalmente nos supermercados, nos depósitos atacadistas, na indústria alimentícia e outros, cheguem a 30%. Isso é inaceitável e se conseguirmos recuperar para o consumo humano esse excedente, estaremos dando um passo fundamental, não apenas para reduzir, mas para eliminar a fome e a desnutrição em nosso município. Com isso estaremos reduzindo um grande problemas de saúde pública, já que a fome e a desnutrição são causas das chamadas doenças crônicas não transmissíveis ou doenças da modernidade, que se desenvolvem pela falta de estilos de vida saudáveis, principalmente no que se refere à alimentação. Essas doenças fazem com que nossas crianças e adolescentes tenham diminuição no rendimento escolar, no seu cotidiano e até mesmo no seu trabalho quando se tornarem adultos.

Esta é uma questão que interessa à toda a população de nosso município, aos órgãos públicos, às empresas e entidades de um modo geral. A mobilização de todos se faz necessária para o aumento da qualidade de vida, pois uma população bem nutrida é uma população feliz em todos os aspectos.

Haverá oficinas de treinamento em todos os bairros do município e a posterior preparação e distribuição dos alimentos, por pessoas da própria comunidade que se dispuserem a trabalhar como voluntários, em locais onde se observar maior necessidade de aplicação imediata do "Programa Cahy no Prato", com o apoio de monitores com conhecimento técnico.

OBJETIVOS GERAIS

A meta é, juntamente com a Secretaria da Saúde e Ação Social, formar convênios para que os excedentes de hortifrutigranjeiros de supermercados, depósitos atacadistas, indústria alimentícia, agricultores e outros, inadequados para a comercialização mas sem nenhuma restrição ao consumo humano, sejam coletados, analisados e higienizados por pessoas capacitadas para utilização no Programa.

A proposta é a de estabelecer locais no município onde as refeições serão preparadas e distribuídas preferencialmente para crianças e jovens dos bairros que farão parte deste projeto social. Visamos também o treinamento das pessoas responsáveis pela alimentação nas Escolas de Educação Infantil, onde a educação alimentar será inserida desde cedo no cotidiano das crianças.

Para que tudo isso seja possível, a Prefeitura Municipal deverá estabelecer parcerias com grandes distribuidores de alimentos, indústrias alimentícias, agricultores e grandes centros de distribuição de alimentos como CEASAs. O trabalho em parceria garantirá o sucesso do projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS



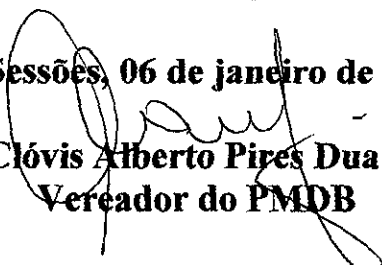
- a) Erradicar a desnutrição no município;
- b) Treinar e educar a população visando o aproveitamento do alimento em sua integralidade, combatendo o desperdício;
- c) Utilizar aulas práticas de preparo de alimentos como um meio de integração social;
- d) Prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e as deficiências nutricionais, através de uma alimentação correta;
- e) Promover a ativação/mobilização de todas as Associações de Bairros, visando o sucesso do projeto.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

- 1) Cadastramento das famílias, crianças e adolescentes;
- 2) Cadastramento das Escolas de Educação Infantil mantidas pelo município;
- 3) Designação dos locais onde serão realizadas as oficinas de treinamento para as preparações culinárias;
 - a) Associações de Bairros
 - b) Escolas municipais
 - c) Locais onde ocorrerá a execução do “Projeto Cidadão Caiense do Futuro”.
- 4) Busca de parcerias para a realização do projeto;
 - a) CEASAs
 - b) Indústrias de alimentação (Ex. Conservas Oderich)
 - c) Produtores agrícolas
 - d) Redes de supermercados e atacadistas
 - e) Seleção de monitores voluntários
 - f) Busca de pessoas com conhecimento técnico (nutricionistas)
 - g) Pessoas dos bairros com disposição para trabalho voluntário.
- 5) Outras atividades a serem desenvolvidas;
 - a) Palestras sobre educação alimentar para os diferentes fases de vida como infância, terceira idade e gestantes
 - b) Promoções de eventos visando arrecadar fundos para a compra de materiais e utensílios para utilização no projeto.

“O DIREITO A ALIMENTAÇÃO É O MAIS IMPORTANTE DOS DIREITOS HUMANOS” – Jacques Diouf.

Sala de Sessões, 06 de janeiro de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB



**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos**



LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Regulamento)

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

~~§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1998